



## CENTRO DE FORMAÇÃO JURÍDICA E JUDICIÁRIA

**CONCURSO PÚBLICO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS PARA ADMISSÃO AO XXI CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA O INGRESSO ÁS CARREIRAS DAS MAGISTRATURAS, JUDICIAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO DOS TRIBUNAIS COMUNS**

### PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS GERAIS

**1** – A presente prova é composta por dois grupos, ambos de resolução obrigatória, sendo a primeira de múltipla escolha e a segunda caso prático.

**2 – Cotações:**

- **Grupo I (14,0 valores)**
- **Grupo II (06,0 valores)**

**3** – No primeiro grupo ao candidato serão apresentadas questões que impliquem respostas possíveis sendo que das apresentadas haverá a **resposta mais correcta de todas**. No segundo grupo, no caso prático, a atribuição da cotação máxima a resposta dada pressupõe um tratamento completo das várias questões suscitadas no caso, que deverá ser coerente e correctamente fundamentado, com indicação dos preceitos legais aplicáveis.

**4** – Na cotação atribuída serão tidos em consideração a pertinência do conteúdo, a qualidade da informação transmitida em relação à questão colocada, a organização da exposição, a capacidade de argumentação e de síntese e o domínio da língua portuguesa.

**5**- Os erros ortográficos serão valorados negativamente em 0,25 por cada um, até um máximo de 1,0 Valores.

**6** – As folhas de exercício onde as provas devem ser redigidas **não podem conter qualquer elemento identificativo** da/o candidata/o (a identificação constará apenas do frontispício ou destacável da folha de rosto que serão entregues antes da prova de exame), sob pena de anulação imediata da prova.

## **GRUPO I**

**Leia atentamente as questões que se seguem e escolha a resposta mais correcta, ASSINALANDO por meio de um CÍRCULO a respectiva Letra:**

---

**1) Na República de Moçambique, o sistema da administração da justiça funciona:**

- a)** Através do Tribunal Supremo e demais tribunais judiciais estabelecidos na Lei.
- b)** Por intermédio de todos os juízes e procuradores profissionais da Jurisdição Comum, Administrativa e Fiscal.
- c)** Mediante uma interação e concurso de acções dos seus actores, nomeadamente os Tribunais, o Ministério Público, os advogados e demais órgãos e entidades.
- d)** Mediante relação de interdependência entre o Governo, através do Ministério da Justiça e o Poder Judicial.

**2) De acordo com a Lei da Organização Judiciária aprovada pelo diploma n.º 24/2007, de 20 de Agosto e revista pela Lei n.º 24/2014, de 23 de Setembro, a Divisão Judicial:**

- a)** Deve, necessariamente, coincidir com a divisão administrativa do país.
- b)** Coincide com a divisão administrativa de modo a permitir um acesso efectivo á justiça e aos tribunais à todos os moçambicanos.
- c)** Pode coincidir com a divisão administrativa do país, sendo que aquela é determinada por critérios que atendam ao número de habitantes, ao volume e à natureza da procura de tutela judicial, à proximidade da justiça ao cidadão e às necessidades do Sistema de Administração da Justiça.
- d)** Sempre coincide com a divisão administrativa, tendo em conta o actual modelo de descentralização na Administração Pública.

**3) Tendo em conta a Constituição aprovada em 2004, em conjugação com a Lei da Organização Judiciária aprovada pelo diploma n.º 24/2007, de 20 de Agosto e revista pela Lei n.º 24/2014, de 23 de Setembro, os Tribunais Comunitários constituem uma espécie de tribunais a quem incumbe:**

- a)** Educar os cidadãos, junto das comunidades locais em que se inserem, no cumprimento voluntário e consciente das leis e ordens administrativas.
- b)** Penalizar as violações dos hábitos e costumes locais.

- c) Julgar, como instância de recurso, as decisões das autoridades tradicionais sobre questões relativas à família.
- d) Administrar a justiça informal em nome do povo, julgando de acordo com o bom senso e equidade, privilegiando a oralidade e observando os valores sociais e culturais positivos.

**4) A Lei n.º 4/2002, altera e republica a Lei n.º 10/2018, de 30 de Agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Organização, Funcionamento e Competências dos Tribunais de Trabalho e revoga a Lei n.º 18/94 de 14 de Outubro, que cria os Tribunais de Trabalho. De acordo com a respectiva lei, “os Tribunais de Trabalho são órgãos de soberania com competências para administrar a justiça nos litígios decorrentes de relações jurídico-laborais e apreciar as contravenções às normas do trabalho e da segurança social”. Assinale a afirmação mais correcta:**

- a) Os tribunais de trabalho são competentes para executar as respectivas decisões (art.º 7 da LT).
- b) Os recursos interpostos sobre as decisões proferidas pelos tribunais de trabalho devem ser apreciados nos Tribunais Judiciais de Província.
- c) A entrada em funcionamento dos tribunais de trabalho e a sua organização em secções são determinadas pelo Governo, através do Ministério de Trabalho.
- d) Os Juízes Eleitos não intervêm nas causas que correm seus termos nos tribunais de trabalho.

**5) Indique qual das seguintes afirmações está incorreta:**

- a) O Ministério Público deve assegurar a independência dos tribunais.
- b) O Ministério Público exerce as suas funções através de órgãos próprios, de acordo com o princípio da legalidade, objectividade e subordinação hierárquica interna.
- c) O Procurador-Geral da República é nomeado pelo Presidente da República, ouvido o Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público.
- d) Compete ao Ministério Público solicitar ao Conselho Constitucional a declaração de inconstitucionalidade.

**6) O Ministério Público é representado junto dos tribunais em conformidade com o estabelecido na Lei Orgânica do Ministério Público e Estatuto dos Magistrados do Ministério Público. Deste**

modo, nos Plenários do Tribunal Supremo, Tribunal Administrativo e no Conselho Constitucional o Ministério Público é representado por:

- a) Procuradores-Gerais Adjuntos
- b) Sub-Procuradores-Gerais adjuntos
- c) Procuradores Principais
- d) Procurador-Geral da República

**7) “O Ministério Público, enquanto advogado do Estado deve estabelecer uma articulação entre ele e o Governo, sobre quem impende a responsabilidade de garantir a defesa e consolidação do domínio público do Estado e do património do Estado, para melhor tutela dos interesses do Estado. Deste modo, através do Ministério da Justiça, o Governo pode”:**

- a) Transmitir à PGR orientações de ordem específica, em acções não criminais (art.<sup>º</sup> 7 LOMP).
- b) Transmitir à PGR, com o objectivo de permitir melhor tutela e defesa dos interesses do Estado, orientações para amnistiar os crimes cometidos por crianças envolvidas nos ataques terroristas em Cabo Delgado.
- c) Transmitir orientações específicas ao Ministério Público para desistir do procedimento criminal nos casos de branqueamento de capitais em que esteja em causa o interesse nacional.
- d) Nenhuma das afirmações está correcta.

**8) Os magistrados judiciais estão sujeitos aos deveres gerais previstos na lei. Entretanto, os juízes têm ainda, em especial, o dever de:**

- a) Instruir e aconselhar as partes nos litígios pendentes em seus tribunais.
- b) Julgar os processos-crime cujo cometimento presenciaram.
- c) Abster-se de manifestar, por qualquer meio, juízos sobre despachos e pareceres dos órgãos do Ministério Público, ressalvada a crítica nos autos, no exercício da judicatura ou em obras técnicas (art.<sup>º</sup> 39 alínea f).
- d) Desempenhar a sua função com objectividade.

**9) Amélia é Juíza em exercício de funções junto do Tribunal Judicial da Província do Niassa e nessa qualidade publicou, recentemente, no Jornal Eletrónico “O CARTAZ”, no qual, referindo-se ao seu colega, Betuel, Procurador da República-Chefe, ainda, em**

*exercício, se lê, numa das passagens do texto, designadamente, que “o homem, que eu saiba, nunca me fez mal – e eu não lhe desejo mal; sinceramente, até tenho pena dele (...)", mas é preciso ter vergonha na cara e fazer o que sabe que é a única saída digna que lhe resta – quanto mais tarde o fizer, mais patético será o final, por muitos elogios públicos que lhe façam ou comendas que lhe dêem. Será que já nem Você próprio se respeita?* Ofendido com o teor do texto, Betuel, apresentou uma exposição contra Amélia junto do Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ). Apreciando o comportamento da Juíza Amélia, o CSMJ, deliberou:

- a) Indeferir a exposição do Betuel com fundamento em que a Juíza escreveu o artigo não na qualidade de juíza, pelo que, apreciar tal comportamento não consta das atribuições do órgão.
- b) Indeferir as alegações de Betuel com fundamento no princípio da irresponsabilidade dos juízes.
- c) Que o comportamento da Juíza era lesivo da consideração devida ao colega Procurador e considerou haver violação culposa dos deveres de respeito e urbanidade (art.<sup>º</sup> 39 alínea d)).
- d) Considerar que a Juíza estava a exercer o seu direito de liberdade de expressão, protegido pela Constituição.

**10) Constantino, Juiz de instrução, preocupado com o seu fim-de-semana longo, que se avizinhava, ordenou à oficial de justiça, encarregue de cumprir os seus despachos, no âmbito dos processos em fase de instrução, que não lhe fossem abertas conclusões em tais processos e remetidos ao seu gabinete para decisão, com exceção dos referentes a arguidos detidos ou que tivessem natureza urgente. Obedecendo ao comando do Juiz, assim agiu a oficial. Por conta desta ordem, o Juiz Constantino deixou de proferir despachos em tais processos, causando, dessa forma, prejuízo ao funcionamento do Serviço do Ministério Público e provocando que o prazo para a conclusão da instrução fosse, largamente, ultrapassado, e até que alguns dos crimes investigados pelo MP nos processos pudessem prescrever. Com o seu comportamento o Juiz Constantino viola os seguintes deveres especiais:**

- a) Imparcialidade e honestidade.
- b) Respeito e urbanidade para com o MP.
- c) Dever de aplicar a lei, administrar a Justiça e fazer executar as suas decisões. (art.<sup>º</sup> 3 da LOJ)

- d) Dever de legalidade e dignidade.

**11) O Direito de Acesso à Justiça, reflectido no art.º 7.º da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, comprehende:**

- a) O direito a um julgamento justo.
- b) O direito à dignidade da pessoa humana.
- c) O direito de livremente exprimir a sua opinião e crenças.
- d) O direito de recorrer a um juiz independente e imparcial, para exercer o direito de defesa, incluindo o de ser assistido por um advogado ou defensor a sua escolha para ser julgado em tempo e prazos razoáveis beneficiando, sempre, do direito de presunção de inocência.

**12) “Em 1981, em resposta às pressões no campo de direitos humanos exercidas interna e internacionalmente, os Chefes dos Estados Africanos adoptaram a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Carta de Banjul) e estabeleceram uma Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (A Comissão) ”, com o seguinte mandato:**

- a) Julgar as violações dos direitos humanos previstos na CADHP e outros instrumentos aprovados na União Africana.
- b) Aplicar penas privativas de liberdade e direitos aos titulares dos órgãos dos Estados membros que violem direitos e liberdades garantidos na CADHP e outros instrumentos da União Africana.
- c) Promover, proteger e interpretar os direitos humanos e dos povos consagrados na Carta.
- d) Proteger os defensores de direitos humanos em África.

**13) Assinale a proposição mais correcta- De acordo com a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, as decisões da Comissão Africana:**

- a) Assumem a forma de verdadeiras sentenças judiciais vinculativas para os Estados membros partes na CADHP.
- b) Assumem a forma de resoluções e orientações com recomendações aos Estados-Membros sobre a sua actuação no campo da promoção e respeito dos direitos humanos.
- c) Podem ordenar, aos Estados membros violadores, o pagamento de justa compensação ou reparação apropriada às vítimas das violações dos direitos humanos.

- d) Devem ser comunicadas, antes da sua execução, ao Tribunal Africano de Direitos Humanos para a sua ratificação.

**14) O Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos é uma instância de âmbito continental criada ao abrigo do Artigo 1º do Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, que fora aprovado pelos Estados Membros da OUA, em Junho de 1998 para garantir a defesa dos direitos humanos e dos povos em África. De acordo com o Protocolo, o TADHP comprehende as seguintes competências:**

- a) De mediação e conciliação.
- b) Elaborar estudos e pesquisas na área de Direitos Humanos em África.
- c) Consultiva, Contenciosa e de complementaridade do mandato da Comissão Africana.
- d) Formular princípios e regras para assegurar a interpretação e implementação dos direitos humanos pelos Estados-membros.

**15) Nos termos do art.º 4 da Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança, para o bem-estar da criança, os Estados-membros devem:**

- a) Assegurar o direito delas expressarem as suas opiniões livremente em todos os assuntos e de disseminar suas opiniões.
- b) Garantir que nenhuma criança seja sujeita a arbitrariedades ou a interferência a sua privacidade, família, casa ou correspondência, ou a ataques a sua honra ou reputação.
- c) Assegurar que em todas as acções que se relacionem com a criança levadas a cabo por qualquer pessoa ou autoridade em benefício da criança deverá merecer uma consideração prioritária.
- d) Todas as afirmações estão incorrectas.

## II GRUPO

*Estudo de caso aprofundado:*

### **CRIANÇAS ABANDONADAS NA MAXAQUENE “A”**

O Jornal *Notícias de Moçambique* noticiou que Três menores vivem, há mais de 12 meses sem protecção de um adulto, desde que a mãe foi presa indiciada de roubo. Trata-se de duas meninas, de 2 e 8 anos e um menino de 14, órfãos de pai e que não conhecem outros parentes.

A casa onde vivem não oferece segurança, além de que dormem no chão, confeccionam os alimentos em latas. Para que tenham o que comer, o mais velho faz trabalho braçal para os vizinhos quando solicitado para o efeito.

“É muito triste a forma como vivem estas crianças, pois estão expostas ao perigo. Por exemplo, a menina de 8 anos já foi violada sexualmente por quatro vezes. Elas não estudam, não têm assistência médica, alimentam-se pessimamente, nem possuem roupas para se proteger do frio”, disse Senhora Diploma, que vive nas imediações, no mesmo bairro.

Sozinha da Costa, outra residente, lamentou o facto de as autoridades não apoiarem as crianças. Entretanto, o Chefe do quarteirão 21, Soma-Soma, disse que já participou o caso à estrutura do bairro, que por sua vez se aproximou da Acção Social no Círculo da Maxaquene “A”. Esta estará à procura de algum parente dos menores ou vagas no infantário para abrigá-los.

Partindo de uma visão genérica sobre os Direitos das Crianças em face desta contextualização, desenvolva uma reflexão sobre o problema social, de política pública e judiciário e reflecta sobre os *direitos das crianças violados, sobre as obrigações e deveres institucionais violados* tendo em conta os princípios orientadores na protecção e promoção dos direitos das crianças e a actuação do judiciário, bem como de outras instituições do Estado, apoiando a sua visão e argumentação em instrumentos legais aprovados a nível nacional e internacional, propondo soluções que melhorem a situação das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

**Em sua resposta o candidato deverá, no mínimo:**

- Contextualizar a **Protecção e Cuidados necessários ao Bem-Estar das Crianças** de acordo com o previsto na C.R.M- O número 1.<sup>º</sup> do Art.<sup>º</sup> 47.<sup>º</sup> reconhecendo que as crianças precisam de **protecção especial e cuidados necessários ao seu bem-estar**.
- Explicar as razões pelas quais as crianças precisam de protecção especial, demonstrando que as mesmas estão entre os membros mais vulneráveis da sociedade. Com efeito, elas dependem de outras pessoas - seus pais e famílias, ou do Estado e sociedade, quando aqueles falham - para cuidado e proteção.
- Conjugar a sua resposta com a Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança, Convenção dos Direitos da Criança e com a Lei de Protecção e Promoção dos Direitos da Criança e outros instrumentos relevantes, tendo em atenção o contexto da hipótese em análise;
- **Abordar e contextualizar o princípio do superior interesse das crianças previsto na C.R.M e na Lei de Promoção e Protecção dos Direitos das Crianças**- contextualizando o reconhecimento aos especiais cuidados a ter com as crianças e as consequências que resultam, para o Estado moçambicano e as instituições públicas e privadas, da incorporação dos Direitos da Criança como direitos fundamentais na nossa Constituição.
- **Conceitualizar o interesse superior da criança** tendo em conta a hipótese em análise e fazendo o devido enquadramento legal, citando o n.<sup>º</sup> 3 do artigo 47.<sup>º</sup>, o n.<sup>º</sup> 3 do Art.<sup>º</sup> 9.<sup>º</sup> da Lei de Promoção e Protecção dos Direitos da Criança (LPPDC), de acordo com o qual interesse superior da criança, significa tudo o que tem a ver com a defesa e salvaguarda da integridade, identidade, manutenção e desenvolvimento são e harmonioso da criança, conforme trataremos, mais adiante neste comentário.
- **Abordar a perspectiva das crianças serem sujeitos de direitos**- as crianças são titulares, e por isso, sujeitos de direitos, e assim devem, sempre, ser tratadas, devendo fazer a distinção entre criança sujeito e criança objecto de direito.
- Abordar os princípios orientadores no tratamento das crianças como sejam o princípio da máxima prioridade, princípio do tratamento integral, princípio da não discriminação, princípio do direito à vida, sobrevivência e desenvolvimento etc e conjugar com a factualidade descrita na hipótese em análise.
- Analisar o papel dos progenitores, família, comunidade e instituições públicas e privadas (acção social, ONGs e sector privado);
- Analisar o papel do MP na qualidade de curador de menores face a situação concreta das crianças e sua articulação com outras instituições;

- Analisar o papel dos tribunais e do juiz da causa que procedeu a audição e condução da progenitora dos menores face a circunstância desta ter filhos menores e vulneráveis;
- Analisar a conduta dos menores em conflito com a lei e indicar os passos que deviam ter sido tomados face as informações em termos de medidas socio-educativas;
- Outras questões pertinentes e relevantes para uma solução satisfatória da protecção dos direitos crianças.